TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS (CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, com sede administrativa na Rua Manaus, nº 257, Bairro Esplanada, Janaúba/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório para registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a fim de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

CONSIDERANDO que o Consórcio União da Serra Geral é integrado pelos Municípios de Espinosa, Mamonas, Monte Azul, Mato Verde, Catuti, Gameleiras, Pai Pedro, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Nova Porteirinha, Janaúba, Verdelândia, Jaíba e Matias Cardoso, cabendo-lhe atuar na promoção de soluções conjuntas de interesse comum dos entes consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade comum dos municípios consorciados de promover a manutenção, modernização, eficientização energética, controle, gestão e operação de seus parques de iluminação pública, bem como de implantar sistemas de videomonitoramento urbano voltados à segurança pública e à gestão inteligente das cidades;

CONSIDERANDO que a contratação centralizada, por meio do Sistema de Registro de Preços, proporciona ganho de escala, padronização técnica, redução de custos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 181, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 orienta os municípios de pequeno porte à constituição de consórcios públicos para a realização das atividades de centralização de compras;

CONSIDERANDO que a natureza do objeto, cuja demanda é estimada e sujeita à necessidade de cada ente, enquadra-se nas hipóteses de adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e do art. 82 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas, por lote, para a implantação e execução de soluções integradas destinadas à manutenção, modernização, eficientização energética, controle, gestão e operação dos parques de iluminação pública dos municípios integrantes do Consórcio União da Serra Geral, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, ainda, a implantação, integração, operação e

manutenção de sistemas de videomonitoramento urbano voltados à segurança pública e à gestão inteligente das cidades, com fornecimento de materiais, equipamentos, sistemas, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto, em conformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades e com as especificações, quantitativos estimados, condições e exigências a serem estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória da contratação.

Art. 2º O Consórcio União da Serra Geral atuará como órgão gerenciador do registro de preços, e a licitação decorrente será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, sendo cada lote composto pelos itens tecnicamente correlacionados descritos no Termo de Referência e na planilha de quantitativos.

Art. 3º Os municípios consorciados interessados em participar do procedimento, na condição de órgãos participantes, deverão apresentar manifestação formal de interesse no período de 11 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026, até o encerramento do expediente administrativo, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações do Consórcio ou envio ao endereço eletrônico licitacaousg@gmail.com.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput observa o período mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A manifestação de interesse deverá ser formalizada por meio de ofício expedido pela autoridade competente do município interessado, contendo, no mínimo:

I, identificação do município e da unidade administrativa interessada;

II, descrição dos itens e lotes de interesse;

III, indicação dos quantitativos estimados para cada item;

IV, justificativa resumida da necessidade da contratação;

V, endereço e locais estimados para execução dos serviços;

VI, identificação do responsável pelo acompanhamento da demanda, com telefone e endereço eletrônico;

VII, concordância com o objeto, as especificações e as condições preliminares da contratação;

VIII, declaração de que os quantitativos informados foram estimados de acordo com a necessidade administrativa do município;

IX, Documento de Formalização da Demanda (DFD), acompanhado das respectivas memórias de cálculo ou documentos que fundamentem os quantitativos solicitados, quando disponíveis.

Art. 5º Encerrado o prazo previsto no art. 3º, o Setor de Licitações procederá à análise e à consolidação das demandas apresentadas, com a definição dos quantitativos totais estimados para cada item e lote, os quais integrarão o planejamento da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a futura Ata de Registro de Preços.

§ 1º Os quantitativos informados pelos municípios participantes não constituem obrigação de contratação ou aquisição integral, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A participação no procedimento dependerá da apresentação tempestiva da manifestação de interesse e dos documentos necessários à consolidação da demanda.

Art. 6º Cada município participante será responsável pela veracidade das informações e dos quantitativos apresentados, bem como pelos atos referentes às suas futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive emissão de empenho, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a não inclusão do município como órgão participante da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventual pedido posterior de adesão, na condição de órgão não participante, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Art. 8º Fica determinada a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, bem como a disponibilização dos documentos relativos ao procedimento para consulta na sede administrativa do Consórcio.

Art. 9º Fica o Setor de Licitações incumbido da adoção das providências necessárias ao regular processamento do presente procedimento, com a juntada aos autos das manifestações recebidas, do relatório de consolidação das demandas e dos demais documentos pertinentes.

Art. 10. Este Termo de Abertura entra em vigor na data de sua assinatura.

Janaúba/MG, 10 de agosto de 2026.

_____

RICARDO DA SILVA PAZ
Presidente do Consórcio União da Serra Geral
Órgão Gerenciador